



ASMIR



ANS



AOFA



APA

22 de Março de 2004

BREVE MEMORANDO APRESENTADO A SUA EXCELÊNCIA O PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Enquadramento legal

A lei nº 11/89, de 1 de Junho, estabelece as “Bases gerais do estatuto da condição militar”, associando a essa condição um conjunto de restrições e deveres, e caracterizando-a na alínea i) do seu artigo 2º:

(A condição militar caracteriza-se) “Pela consagração de especiais direitos, compensações e regalias, designadamente nos campos da Segurança Social, assistência, remunerações, cobertura de riscos, carreiras e formação”.

O restante articulado da lei desenvolve ainda o modo como se garantem esses e outros direitos.

Que direitos não têm vindo a ser integralmente respeitados em referência ao estabelecido nas “Bases gerais do estatuto da condição militar”?

A associações têm presentes, entre outras questões, as enormes dificuldades que se verificam nos fluxos de carreira de alguns Quadros Especiais de oficiais e sargentos ou a estagnação na mesma que tem lugar para mais de 50% das praças do Quadro Permanente da Armada, bem como as injustiças que persistem, em termos de equidade interna e externa, no que respeita ao sistema retributivo.

Também é particularmente sentida a necessidade de ver revistos alguns princípios estatutários e de ser assegurada uma reestruturação das Forças Armadas que não ponha em causa os legítimos direitos e expectativas dos militares.

Porquê então a ênfase colocada em três ou quatro áreas que, para muitos, não são consideradas prioritárias?

Porque são aquelas em que, para além do menor cuidado no respeito pelos princípios estabelecidos nas “Bases gerais do estatuto da condição militar”, se verificam não só situações que suscitam enorme preocupação, como também outras em que a lei não é sequer cumprida.

Sinteticamente, o que se passa então nessas áreas?

Fundo de Pensões dos Militares

Foi criado pelo Decreto-Lei nº 269/90, de 31 de Agosto, tendo sofrido posteriormente algumas alterações.

Visa, no essencial, assegurar o pagamento de um complemento de pensão de reforma aos militares nessa situação que auferem menos de 80% da remuneração do que se encontra no activo em idênticas circunstâncias e que é extensivo aos cônjuges sobreviventes em moldes semelhantes aos da pensão de sobrevivência. Assume maior relevância para os mais jovens face às alterações recentemente legisladas do Sistema Contributivo para a Segurança Social e Estatuto de Aposentação.

Era suposto que fosse capitalizado por forma a poder fazer face às necessidades que resultam dos seus normativos legais, mas não só se desconhece a respectiva situação, como também o Ministério da Defesa Nacional ignora as questões que lhe são colocadas tendo em vista o respectivo esclarecimento.

Mais: pela tutela política somente foram dadas às associações de militares versões verbais, ainda por cima contraditórias e apenas em termos muito genéricos, sobre o estado real do Fundo.

ASMIR – Associação de Militares na Reserva e Reforma – R. Elias Garcia, 45-47 – Apartado 76 – 2331 Entroncamento
Tel: 249 6 68 59 • Fax: 249 6 68 59 • E-mail: asmir@asmir.pt

ANS – Associação Nacional de Sargentos – R. Barão de Sabrosa, 57 – 2º - 1900-088 Lisboa
Tel: 21 815 49 66 • Fax: 21 815 4958 • E-mail: geral@ans.pt

AOFA – Associação de Oficiais das Forças Armadas – R. Infanta Dona Santa Isabel - 2780 Oeiras
Tel: 21 44177 44 • Fax: 21 440 68 02 • E-Mail: aofa@sapo.pt

APA – Associação de Praças da Armada – Trav. do Cego, 1A – 1200-103 Lisboa
E-Mail: geral@apracas.pt

Associações Profissionais de Militares



ASMIR



ANS



AOFA



APA

Enunciam-se as principais preocupações com o Fundo de Pensões (FP):

- Porque não são públicas as contas do FP? Porque nem sequer às associações de militares são distribuídas? E porque é que o “associado” (MDN) não transmite qualquer informação aos “participantes” (os militares dos QP contribuintes), mesmo quando requerida?
- Quais as responsabilidades actuais do FP? A que valor conduzem hoje os cálculos actuariais? Dado que as responsabilidades do Fundo são cobertas, para além das contribuições dos militares, pelas alienações de património, como se pode ficar descansado se essas alienações tiverem outros destinos?
- Será que têm sido cumpridas pelo “associado” (MDN) as determinações do Instituto de Seguros de Portugal?
- Porque é que se caminhou num sentido que afastou objectivamente as gerações mais novas de se constituírem “participantes” do FP? Foi só falta de informação ou de definição política credível sobre o futuro do Fundo e, portanto, de confiança? Não seria até para estas que o Fundo se tornaria mais útil? Então porque é que as taxas de adesão têm vindo a conhecer um sistemático e acentuado decréscimo?
- Porque é que não existe qualquer militar na Comissão de Acompanhamento do FP (ver Despacho nº 14826/2003 – 2ª série, publicado no DR II Série nº 175, de 2003JUL31)? Porque é que não se decide no sentido de as associações de militares passarem a integrar a respectiva Comissão de Acompanhamento?

Complemento de Pensão de Reforma

O complemento de pensão de reforma foi pela primeira vez consagrado nos artigos 12º e 13º do Decreto-Lei nº 34-A/90, de 24 de Janeiro, que anexou o Estatuto dos Militares das Forças Armadas (EMFAR) e pretendeu constituir como que um amortecedor da real perda de direitos que esse estatuto acarretou para os militares.

Face à pouca clareza do seu articulado a interpretação que vingou resultou do Despacho nº 86/MDN/92 que constituiu uma nova redução de direitos, dando origem a uma série enorme de recursos muitos deles concluídos nos tribunais.

Não admira, por isso, que aquando da revisão do EMFAR que culminou no Decreto-Lei nº 236/99, de 25 de Junho, tivesse havido a preocupação de resolver esse problema.

Mas foi com a redacção dada pelo artigo 1º da Lei nº 25/2000, de 23 de Agosto, ao artigo 9º do Decreto-Lei nº 236/99, que a questão se clarificou.

Esse normativo assegura, até aos 70 anos, o pagamento de um complemento de pensão de reforma, a cargo do Orçamento de Estado na área do MDN, por forma a perfazer os 100% da remuneração de reserva aos militares que, naquela situação, estejam abaixo desse valor.

Ao chegar aos 70 anos o militar vê a sua pensão de reforma recalculada, o que, na prática, assegura que é só a partir dessa altura que ela inicia um quase certo processo de degradação.

São condições adicionais ter ingressado nas Forças Armadas antes de Janeiro de 1990 e ter passado à reforma por limite de idade ou por ter estado na reserva fora da efectividade de serviço o tempo previsto no EMFAR.

Este complemento pretende constituir um patamar de segurança que antecede o estabelecido no Fundo de Pensões.

No entanto, lei nunca foi cumprida, uma vez que, logo a 28 de Agosto de 2000, o então MDN

ASMIR – Associação de Militares na Reserva e Reforma – R. Elias Garcia, 45-47 – Apartado 76 – 2331 Entroncamento
Tel: 249 6 68 59 • Fax: 249 6 68 59 • E-mail: asmir@asmir.pt

ANS – Associação Nacional de Sargentos – R. Barão de Sabrosa, 57 – 2º - 1900-088 Lisboa
Tel: 21 815 49 66 • Fax: 21 815 4958 • E-mail: geral@ans.pt

AOFA – Associação de Oficiais das Forças Armadas – R. Infanta Dona Santa Isabel - 2780 Oeiras
Tel: 21 44177 44 • Fax: 21 440 68 02 • E-Mail: aofa@sapo.pt

APA – Associação de Praças da Armada – Trav. do Cego, 1A – 1200-103 Lisboa
E-Mail: geral@apracas.pt

Associações Profissionais de Militares



suspendeu a sua aplicação com o se despacho nº 152.

O actual Governo, apesar de posições tomadas enquanto oposição e das várias pressões a que tem sido sujeito, ainda não pôs em execução aquele articulado.

Mais: tendo pedido um parecer sobre o assunto ao Conselho Consultivo da Procuradoria Geral da República (CC/PGR), que recebeu em Julho de 2003, nunca o homologou.

E isso sucedeu, no entender das associações de militares, porque o CC/PGR conclui inequivocamente que o cálculo do complemento de pensão de reforma far-se-à com base num critério de aferição pelos montantes ilíquidos da pensão de reforma e da remuneração de reserva (síntese da página 40 do parecer, em conformidade com a página 34 do mesmo).

Suplemento da condição militar

Anteriormente às alterações introduzidas no EMFAR pela Lei nº 25/2000 (nº 3 do artigo 121º), a Caixa Geral de Aposentações (CGA) não integrava na pensão de reforma do militar com menos de 36 anos de serviço a percentagem do suplemento de condição militar correspondente ao tempo de serviço que ele efectivamente possuía.

Essas alterações vieram tornar esse direito uma questão inequívoca, mas, mesmo assim, a CGA recusou-se a resolver as situações que se encontravam pendentes.

Tinha entretanto sido pedido um parecer ao CC/PGR, que recebeu o nº 33/95 e se pronunciava no sentido de que a referida percentagem do suplemento de condição militar devia ser integrada no cálculo da pensão de reforma, mesmo no enquadramento legal que antecedeu a Lei nº 25/2000.

O parecer também ainda não foi homologado.

Repristinação do regime estabelecido no nº 4 do artigo 7º da Lei nº 15/92

Com o Decreto-Lei nº 197-A/2003, de 30 de Agosto, foi repristinado o regime estabelecido no nº 4 do artigo 7º da Lei nº 15/92, de 5 de Agosto.

No essencial esse regime dava corpo a medidas que permitiam que, os que optassem por essa possibilidade de entre o leque proporcionado no restante articulado da lei, permanecessem na reserva até aos 65 anos.

Medidas que se destinavam obviamente a amortecer as gravosas consequências (tendo em conta as expectativas e direitos anteriores) de algumas disposições estatutárias da época.

As disposições conjugadas do Decreto-Lei nº 236/99 e da Lei nº 25/2000, que resultaram de um evidente lapso do legislador, acabaram por determinar uma interpretação por parte da CGA que aconselhou a repristinação do regime conforme já foi dito.

No entanto, a CGA recusa-se a fazer justiça ao escasso número de militares abrangidos por essa repristinação e sem que o MDN salguarde, como é seu dever e para o que foi instado pelas associações, os direitos respectivos.

Apoio Social e Assistencial

Pode parecer inacreditável, mas os militares que prestam serviço nas Regiões Autónomas, confrontados inclusivamente com custos de vida superiores aos do Continente, não são abonados de qualquer subsídio de insularidade, contrariamente ao que sucede com outros elementos da Administração Pública.

Por outro lado, são do conhecimento público os atrasos significativos que se verificam no pagamento das participações por parte das Assistências na Doença aos Militares (ADM), embora com

ASMIR – Associação de Militares na Reserva e Reforma – R. Elias Garcia, 45-47 – Apartado 76 – 2331 Entroncamento
Tel: 249 6 68 59 • Fax: 249 6 68 59 • E-mail: asmir@asmir.pt

ANS – Associação Nacional de Sargentos – R. Barão de Sabrosa, 57 – 2º - 1900-088 Lisboa
Tel: 21 815 49 66 • Fax: 21 815 4958 • E-mail: geral@ans.pt

AOFA – Associação de Oficiais das Forças Armadas – R. Infanta Dona Santa Isabel - 2780 Oeiras
Tel: 21 44177 44 • Fax: 21 440 68 02 • E-Mail: aofa@sapo.pt

APA – Associação de Praças da Armada – Trav. do Cego, 1A – 1200-103 Lisboa
E-Mail: geral@apracas.pt

Associações Profissionais de Militares



ASMIR



ANS



AOFA



APA

diferente expressão de ramo para ramo.

É igualmente conhecida a demora verificada na passagem dos cartões que garantem a ADM, com os inevitáveis reflexos que isso acarreta (maiores despesas para os que se encontram doentes ou, devido a isso, renúncia aos actos médicos de que eventualmente necessitam).

E ainda não foi ultrapassada a questão de estender a quem viva em união de facto com militares o direito à ADM.

Os militares sentem que se verifica alguma degradação nos cuidados de saúde em geral, nomeadamente no que se refere às listas de espera existentes em certas valências e à inexistência de assistência médica ou protocolos com entidades civis que a garantam em certas localidades, obrigando a deslocações que atrasam o acto clínico e obrigam ao dispêndio, não ressarcido, de importâncias que podem ser consideráveis.

As dívidas aos fornecedores da área da saúde atingem níveis preocupantes e já terão levado ao cancelamento de acordos com clínicas e de fornecimento de medicamentos a hospitais militares.

O débitos ao Instituto de Acção Social das Forças Armadas (IASFA) por parte das ADM (com particular realce para a do Exército e, ainda que em menor escala, da Marinha) atingem perto de 5 milhões de euros o que acarreta enormes dificuldades de tesouraria ao Instituto, obrigando até a aumentar de modo significativo o preço dos serviços que presta.

Por outro lado, correm rumores de que se preparam, no segredo dos gabinetes, alterações profundas ao estatuto do IASFA (posto em vigor pelo Decreto-Lei nº 284/95, de 30 de Outubro), nomeadamente no que se refere à integração de outros universos que não os militares (que pagam uma contribuição de 0,8% desde que ingressam nos QP) como beneficiários e à composição do respectivo Conselho de Direcção, e que o seu património, construído com o esforço de muitas gerações de militares e que incorporou em 1995 – de forma aliás altamente questionável – o erigido pelo Cofre de Previdência das Forças Armadas, estaria até em risco (notícia do “Expresso” de 2003DEZ27).

Dado que as diligências realizadas junto do Governo têm resultado infrutíferas, as associações de militares vêm apelar ao alto patrocínio do Comandante Supremo das Forças Armadas para que o Governo cumpra o estabelecido nas “Bases gerais do estatuto da condição militar”, com particular realce para a necessidade de ver desde já respeitados os enquadramentos legais que regulamentam muitos desses direitos.

Pel’ As Direcções das ASMIR, ANS, AOFA e APA

ASMIR – Associação de Militares na Reserva e Reforma – R. Elias Garcia, 45-47 – Apartado 76 – 2331 Entroncamento
Tel: 249 6 68 59 • Fax: 249 6 68 59 • E-mail: asmir@asmir.pt

ANS – Associação Nacional de Sargentos – R. Barão de Sabrosa, 57 – 2º - 1900-088 Lisboa
Tel: 21 815 49 66 • Fax: 21 815 4958 • E-mail: geral@ans.pt

AOFA – Associação de Oficiais das Forças Armadas – R. Infanta Dona Santa Isabel - 2780 Oeiras
Tel: 21 44177 44 • Fax: 21 440 68 02 • E-Mail: aofa@sapo.pt

APA – Associação de Praças da Armada – Trav. do Cego, 1A – 1200-103 Lisboa
E-Mail: geral@apracas.pt